



LEIDIANE LEITE VIANA

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA ANTE A
DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Ji-Paraná
2019

LEIDIANE LEITE VIANA

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA ANTE A
DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Artigo apresentado no Curso de Direito, em Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário São Lucas 2019, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Gustavo Wohlfahrt
Bohenberger

V614s

Viana, Leidiane Leite

A Sub-representatividade feminina na política ante a desigualdade de gênero / Leidiane Leite Viana. Ji-Paraná: Centro Universitário São Lucas, 2019

25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Centro Universitário São Lucas, Curso de Direito, Ji-Paraná, 2019.

Orientador: Prof. Ms. Gustavo Wohlfahrt Bohenberger

1. Política. 2. Mulheres. 3. Representatividade. 4. Feminismo. 5. Conquista. I. Bohenberger, Gustavo Wohlfahrt. II. A Sub-representatividade feminina na política ante a desigualdade de gênero.

CDU 396(81)

LEIDIANE LEITE VIANA

**A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA ANTE A
DESGUALDADE DE GÊNERO**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Gustavo Wohlfahrt
Bohenberger

Ji-Paraná, ____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Resultado: _____

_____	Centro Universitário São Lucas
Titulação e Nome	
_____	Centro Universitário São Lucas
Titulação e Nome	
_____	Centro Universitário São Lucas
Titulação e Nome	

A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA ANTE A DESIGUALDADE DE GÊNERO¹

Leidiane Leite Viana ²

Prof. Me. Gustavo Wohlfahrt Bohenberger ³

RESUMO: A Constituição Federal da República, Carta maior do país, prevê a igualdade entre homens e mulheres como sendo um dos direitos fundamentais do ser humano, porém, ao longo da história muitos fatores influenciaram para que as mulheres não ocupassem os mesmos espaços que os homens; e não seria a disposição Constitucional que mudaria este contexto. As mulheres sempre lutaram por espaços igualitários, porém, em razão da cultura a estas impostas, em algumas mulheres restou enraizado que não são capazes de buscar certos espaços, como por exemplo, na política. Desta forma, é que muito se debate acerca da participação feminina na política, tratando-se da efetiva participação e não apenas do preenchimento das vagas destinadas a gêneros distintos. Ressalta-se, que a discussão é acerca de todo o contexto envolto a questão da não inserção efetiva de mulheres na política, isto é, desde a falta de oportunidade até a própria negativa feminina em se inserir neste meio, destacando elementos culturais e históricos que influenciam esta sistemática.

Palavras – Chave: Política. Mulheres. Representatividade. Feminismo. Conquista.

THE FEMININE SUB-REPRESENTATIVENESS IN THE POLICY AGAINST GENDER INEQUALITY

ABSTRACT: The Federal Constitution of the Republic, the major charter of the country, provides for equality between men and women as one of the fundamental rights of the human being, but throughout history many factors have influenced women to not occupy the same spaces as men; and it would not be the Constitutional provision that would change this context. Women have always fought for egalitarian spaces, but because of the culture imposed on them, in some women it has been rooted that they are not capable of seeking certain spaces, such as in politics. In this way, much is debated about female participation in politics, dealing with effective participation and not only filling vacancies for different genres. It should be emphasized that the discussion is about the whole context involved in the question of women's actual insertion in politics, that is, from the lack of opportunity to the feminine refusal to insert oneself in this environment, highlighting cultural and historical elements that influence this system.

Keywords: Politics. Women. Representativity. Feminism. Conquest.

¹ Artigo apresentado no curso de Direito do Centro Universitário São Lucas 2019, como pré-requisito para obtenção de grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Mestre Gustavo Wohlfahrt Bohenberger E-mail: gustavo.bohenberger@saolucas.edu.br

² Acadêmica do 9º período do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná/RO. E-mail: leidianeaker@gmail.com

³ Professor orientador, mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto do Uruguai e das Missões - Campus Santo Ângelo (URI). Bacharel em Direito pela mesma instituição. Integrante do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas, vinculado ao PPG Direito -. Pesquisa nas áreas de gênero, feminismo, direitos culturais, direitos fundamentais, tradicionalismo gaúcho. e-mail. gustavo.bohenberger@saolucas.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade examinar a representatividade feminina na política, em um viés que busca toda a historicidade e evolução deste assunto, trazendo à baila a luta feminina pela igualdade, bem como, para ter direitos básicos como a educação, o trabalho remunerado e até mesmo a liberdade de ir e vir, sem estarem condicionadas a permissão do homem, na batalha pela conquista ao voto feminino e a ocupação dos espaços no poder.

O fato é que a desigualdade de gênero ocasiona extrema mitigação de direitos na sociedade, e, até os dias de hoje, é notória esta desigualdade. Não obstante, historicamente, o Brasil adotou como forma de inserção de mulheres na política, a chamada cota de gêneros, porém, será demonstrado que a referida cota não é absolutamente efetiva, isso porque em data próxima ao registro das candidaturas os partidos políticos começam uma luta em busca de mulheres que se dispunham a preencher as vagas exigíveis, o que vai na contramão do esperado com as cotas, que seria, na verdade, uma inserção da mulher nos partidos políticos para que a partir de suas vontades viessem a ter o anseio de pleitear e conquistar vagas na política.

No Brasil, mesmo tendo na Constituição Federal a disposição de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988), a verdade é que, esta igualdade ainda não foi alcançada e não sabe o quanto mais, em anos, se levará para que seja alcançada, e se algum dia será.

Ao longo de toda a história a mulher foi submissa ao homem, e criou uma redoma, afinal, não há muito tempo, as mulheres ainda eram proibidas de frequentar escolas, isto é, ter acesso à educação, e, a saírem sozinhas de suas casas, dentre outras atividades corriqueiras de cidadãos comuns; assim, não tinham inserção social. Todos estes fatores ainda refletem nos dias atuais, sendo que, a submissão feminina não desapareceu, pois inúmeras mulheres são mortas a todo o tempo, pelo simples fato de serem mulheres (Feminicídio).

É neste contexto que se destaca a essência do presente trabalho, que, busca demonstrar a historicidade da luta feminina para se inserir no meio político, e quão árdua é esta inserção, uma vez que ainda perdura a sub-representatividade das mulheres, posto que, importantes decisões sobre o tema foram tomadas tão somente nos anos de 2017 e 2018.

Além disso, tem o escopo de demonstrar quais instrumentos foram adotados no país para aumentar a representatividade feminina e sua eficácia ou ineficácia.

2 DADOS HISTÓRICOS SOBRE A DESIGUALDADE GÊNERO – SUBMISSÃO FEMININA

De antemão, explana-se o que é a desigualdade de gênero. Ao longo da história, desde as primeiras escritas, denota-se que a mulher é submissa ao homem e que, desta forma, para quaisquer atitudes que fosse tomar, além de ser mãe e dona de casa, necessitaria da permissão do pai, quando solteira ou, do esposo (Senhor do lar), quando casada.

As escrituras bíblicas, por exemplo, trazem este viés de submissão da mulher ao homem e como propagadora do pecado, quando no primeiro livro da bíblia, Gênesis, que já retrata a mulher como responsável pela perda do paraíso; e, ainda, no livro de Efésios ou carta aos Efésios, traz em seu capítulo 5, versículos 22, 23, que “as mulheres sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor, pois o marido é o chefe da mulher, como Cristo é o chefe da Igreja, seu corpo, da qual ele é o Salvador.” (SIMÃO, 2008)

Neste condão, é possível citar que na Grécia Antiga já era possível identificar imensas distinções entre os direitos concedidos aos homens e as mulheres, pelos ensinamentos de Funari (2002), é possível explicar que os homens, na época em questão, gozavam de todos os direitos civis e políticos, tendo poder absoluto sobre as mulheres, as quais não tinham acesso à educação formal e eram proibidas, inclusive, de aparecerem em público desacompanhadas.

Ainda neste liame, através dos preceitos de Rago (2001), é possível extrair que até o final do século XVIII, ainda perdurava o entendimento naturalista, que determinava a diferença da inserção dos homens e mulheres na sociedade, pois aos homens cabiam as atividades que exigiam inteligência e força, como por exemplo, as atividades intelectuais, e claro, a ocupação política, dentre outros atributos que eram reconhecidos somente a estes, enquanto que às mulheres cabiam as atividades do lar, como preparar os alimentos, tecer, cuidar dos filhos e do marido.

Seguindo os entendimentos de Vieira (2002), esta percepção sobre os referidos espaços em que a mulher deve se pôr, vem precipuamente do fato de que,

somente a esta é dado o dom de parir e amamentar, e, para tanto, extraiu-se que sua função seria a de cuidar da família, estando apenas ligada ao serviço doméstico,

Na medida em que a determinação biológica parece justificar plenamente as questões sociais que envolvem este corpo, ela passa a ser dominante, como explicação legítima e única sobre aqueles fenômenos. Daí decorre a ideia sobre a maternidade, o instinto maternal e a divisão sexual do trabalho como atributos 'naturais' e 'essenciais' a divisão de gêneros na sociedade (VIEIRA, 2002 pg. 31).

Desta forma, a mulher ocupava apenas este espaço, não podendo ter quaisquer tipos interação social, sendo, portanto, “criada” para não ambicionar outros espaços, que não fossem os que “necessitavam” dela. Contudo, a mulher servia aos cuidados para com o marido e suas proles, tão somente.

É neste contexto, que se discute acerca da submissão feminina tão presente até os dias de hoje, tendo em vista que as mulheres foram ensinadas a servirem e pensarem menor que os pensamentos masculinos, afinal, em tese, o seu sucesso sempre estaria condicionado a um homem, vez que para tudo o que decidisse realizar necessitaria da permissão deste.

Adentrando neste assunto, é possível traçar uma análise com os dias atuais (século XXI), onde ainda é notório uma subserviência feminina aos comandos masculinos.

No próximo tópico explicar-se-á sobre as mudanças que o feminismo vem realizando e, a partir, desta análise é que se faz possível citar uma forma de submissão, quando a mulher é obrigada a se portar com tal conduta que o meio social a veja de boa maneira, isto é, sendo moldada ao meio que está, permeado pelo machismo institucional, posto que, por serem realizadas, reiteradas vezes, o machismo tornou-se normal e mais um ato do cotidiano do que uma afronta ao direito de alguém, neste caso, ao direito da mulher.

2.1 FEMINISMO. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

A partir da revolução Francesa e dos pensamentos iluministas, deu-se a chamada ‘existência’, isto é, a condição da mulher perante a sociedade que passou a ser questionada. Avante, na Europa, alguns anos depois, surgem as primeiras ideias feministas, onde passam a questionar a submissão feminina.

Desde então, dado a suposta justificativa de que a condição natural da mulher a colocava como menor que o homem, isto é, suas limitações corporais, muitos estudos começaram a ser desenvolvidos neste sentido; dentre estas pesquisas, muitos passaram a afirmar que as questões de gênero tratavam-se de construções sociais e não, necessariamente, do contexto absolutamente biológico, como até então era defendido.

O marco histórico do uso do conceito de 'gênero' é trazido por Rubin (1975), que trata de formular estas distinções entre homens e mulheres, e da opressão vivida por estas últimas; já sobre este pensamento duo trazido pelos estudos e não somente fixado nas questões biológicas, a visão trazida por Rubin, foi, mais tarde, descrita por SCOTT, do qual diz que o:

Gênero é a organização social da diferença sexual. Mas isso não significa que isso não significa que o gênero reproduza diferenças físicas fixas e naturais entre mulheres e homens; mais propriamente, gênero é o conhecimento que estabelece significados para as diferenças corporais (...) não podendo ver diferenças sexuais, a não ser como uma função de nosso conhecimento sobre o corpo e esse conhecimento não é puro, não pode ser isolado de sua implicação num amplo espectro de contextos discursivos (SCOTT, 1989, p. 7)

Inobstante, o assunto trazido em tela é de suma importância atualmente, em razão de que, muito se discute a respeito do feminismo, que por vezes, é condenado pelo fato de muitos acreditarem ser um antônimo do machismo. Afinal o que é o feminismo?

No ano de 2017 o dicionário Merriam-Webster, através de reportagem da revista *exame*, destacou que a expressão "Feminismo" foi a palavra do ano, sendo que, foram realizadas inúmeras buscas, diariamente, para saber o significado da palavra e, muitas pessoas passaram a assumir-se feministas após ter a compreensão do teor da palavra, tanto homens, quanto mulheres.

Ressalta a revista que a marcha realizada nos Estados Unidos em prol da causa feminista, bem como o lançamento de um filme voltado a uma super-heroína (Mulher Maravilha), intensificou as buscas ao saber sobre o significado real da palavra, e, com isto, muitos passaram a aderir-la em seu vocábulo.

De acordo com a equipe do dicionário, a palavra foi a mais buscada durante todo o ano. Tais pesquisas, no entanto, registraram altas em momentos em que o tema igualdade de gênero estava no centro do debate público. A Marcha das Mulheres em Washington (EUA), em janeiro, foi um desses

episódios que impactou em uma alta nas buscas pela sua definição. Na ocasião, explicou a equipe do dicionário, notou-se um aumento de 70% na procura pelo termo ante 2016. (2017, disponível em exame.abril.com.br, acesso em 12/05/2019 às 15:08)

Pois bem, ao realizar uma busca pela internet sobre a definição da palavra Feminismo, a primeira resposta a se obter é a do Wikipédia – Enciclopédia livre, e para tanto, é desta definição que muitos extraem os seus entendimentos sobre o tema. Assim destaca-se que a delimitação extraída do referido site advém dos ensinamentos de Cornell, vejamos:

Feminismo é um conjunto de movimentos políticos, sociais, ideologias e filosofias que têm como objetivo comum: direitos equânimes (iguais) e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões patriarcais, baseados em normas de gênero. Envolve diversos movimentos, teorias e filosofias que advogam pela igualdade entre homens e mulheres, além de promover os direitos das mulheres e seus interesses. (WIKIPEDIA *apud* CORNNEL, 1998)

O conceito trazido acima é superficial e não atende a todos os requisitos verdadeiramente expostos nesta palavra, porém, em síntese, trata justamente da essência do feminismo, que nada mais é do que a busca por igualdade entre homens e mulheres.

Trata o referido conceito que feminismo é um conjunto de movimentos “políticos, sociais, ideológicos e filosófico”, isto é, ele se baseia em todo um contexto social que envolva a presença feminina e sua submissão ao homem.

As conquistas feministas tem marco em todo mundo, e, o alcance ao direito de voto não foi de maneira distinta. Assim, ressalta-se a necessidade de expor ainda mais um trecho trazido pela Wikipédia, iluminado pelos ensinamentos de Cornell, como bem denota que:

O feminismo alterou principalmente as perspectivas predominantes em diversas áreas da sociedade ocidental, que vão da cultura ao direito. As ativistas femininas fizeram campanhas pelos direitos legais das mulheres (direitos de contrato, direitos de propriedade, direitos ao voto), pelo direito da mulher à sua autonomia e à integridade de seu corpo, pelos direitos ao aborto e pelos direitos reprodutivos (incluindo o acesso à contracepção e a cuidados pré-natais de qualidade), pela proteção de mulheres e garotas contra a violência doméstica, o assédio sexual e o estupro, pelos direitos trabalhistas, incluindo a licença-maternidade e salários iguais, e todas as outras formas de discriminação. (WIKIPEDIA *apud* CORNNEL, 1998)

Para o doutrinador Costa (2005), o feminismo, como movimento social, nunca esteve tão vivo, tão mobilizado, tão atuante como nesse início de século; talvez tenha mudado de cara, uma vez que já não “queima sutiã”, raramente faz passeata e panfletagem, mais isto que não significa dizer que tenha perdido sua radicalidade, abandonado suas lutas, se acomodado com as conquistas obtidas ou mesmo se institucionalizado. Este conceito denota que a forma de lutar pelos direitos vem se moldando, porém, em nenhum momento não vem ocorrendo.

Outrossim, um fato importante, é que, mesmo sabendo que muitos direitos tenham sido assegurados, o Brasil ainda conta com inúmeras discrepâncias no tocante ao direito palpável, entre homens e mulheres; a inserção na política, por exemplo, é uma destas dificuldades.

As mulheres buscam se engajar, mas no meio predominantemente masculino, por vezes desiste, em razão da misoginia, menosprezo e infelizmente uma causa maior e ainda mais repugnante, o assédio sexual. Em toda esta luta feminina, um dos maiores anseios para extinguir, é justamente o problema citado, o assédio.

No ano de 2015, um caso tomou grande repercussão no país, quando uma vereadora, da cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, procurou a polícia para denunciar que estava sendo assediada dentro da câmara de vereadores da cidade, por parte de um outro vereador; o caso veio à tona e o político assumiu o ocorrido, pedindo desculpas; a vereadora, por sua vez, ainda teria buscado um posicionamento da própria câmara, porém, não obteve nenhum e neste contexto buscou a polícia e o caso foi divulgado pela revista Fórum (2015).

No caso acima o simples pedido de desculpas do vereador, demonstrou o deboche com que muitas vezes as mulheres são tratadas nos espaços predominantemente masculino, e o porquê de em inúmeras vezes estas buscarem distâncias de tais áreas.

Ora, a luta feminina não é tão somente pelo direito de conquistar o espaço, e sim, de ser respeitada no contexto do trabalho em que se encontrar. No caso retro citado, é possível visualizar determinada mulher ao qual alcançou o lugar de poder, e, portanto, traz consigo todo um histórico de luta, porém, denota que, alcançar tal lugar não a colocou em paridade com o gênero oposto, pois continua sofrendo em razão do machismo criminoso (Assédio sexual).

3 A CONQUISTA DO SUFRÁGIO FEMININO E OS ESPAÇOS DE PODER

Toda a historicidade disposta acima, vem a calhar no presente estudo em razão de que a não inserção feminina na política tem um histórico muito mais aprofundado e, exige medidas muito além de cotas para inserção de gêneros distintos na política.

Em vista do acatado, é certo que uma das conquistas femininas no Brasil foi o voto, conforme demonstra João Mello citado por Tâmara Baranov, no qual pode ser encontrado em trecho extraído do projeto de TCC realizado por Viana:

A primeira mulher a solicitar o voto no Brasil foi a professora Celina Guimarães Viana. Nordestina, oriunda do Rio Grande do Norte, no de 1927, a professora requereu junto ao cartório da cidade de Mossoró (RN), que seu nome estivesse na lista de eleitores, em razão de uma concessão municipal que permitiu que a lei eleitoral realizasse determinação para que neste estado pudessem “votar e serem votados, sem distinção de sexo”, todos os cidadãos que reunissem as exigências descritas na lei (lei 660/1927). O caso ficou muito famoso em todo o mundo. (VIANA, 2018, p. 09)

Destaca-se que o referido marco não trouxe a imediata liberação do voto feminino e as lutas por este direito não tiveram, portanto, o mínimo motivo para terminar, em razão de que, apenas através do Decreto 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, conhecido como o primeiro Código Eleitoral do país, é que veio a primeira disposição sobre a possibilidade do voto feminino.

Ressalta-se que a disposição neste código é de que o sufrágio feminino não era obrigatório, desta forma, as mulheres continuavam totalmente a mercê dos desmandos masculinos, vez que, não sendo o voto obrigatório, eram os homens quem escolhiam se ‘suas’ mulheres votariam ou não.

Além disso, o próprio Código trazia exigências para que as mulheres pudessem votar, as quais eram as de que, se as estas fossem casadas, precisavam da aprovação de seus esposos para votar, por outro ângulo, as solteiras necessitavam da anuência dos pais, e as mulheres viúvas para que pudessem exercer este direito, precisavam contar com renda própria.

O fato é que a disposição legislativa, mesmo comemorada, não impactou realmente na realidade da maioria das mulheres, da quais continuavam privadas de exercer o direito ao voto.

No ano de 1934, através do decreto de 1932, o Código Eleitoral foi instituído, retirando as obrigatoriedades de permissões dos homens ao voto feminino, porém, o

direito ao voto continuava absolutamente mitigado, vez que ainda não era obrigatório as mulheres, e, desta forma, mais uma vez estavam estas submissas ao homens, afinal, não sendo o voto obrigatório para elas, continuavam a precisar do consentimento de seus esposos ou pais para votar, e a quantidade de votos femininos contabilizados eram ínfimos.

Ora, a mulher não conseguia ter voz ativa dentro de sua casa em razão de que o homem era o líder do casamento, e estes, culturalmente, acostumados a ter a esposa como submissa, não lhe permitiam exercer os mesmos direitos.

Mais de dez anos depois, no ano de 1946, é que foi consolidado que o voto feminino era obrigatório, e, a partir de então é que, efetivamente, se propagou a comemoração pela conquista do voto feminino, afinal, podendo escolher os seus representantes, as mulheres tiveram maior autonomia e apoio na luta pelos seus direitos.

Porém, esta conquista, assim como outras que ocorreram anteriormente, e mesmo posteriormente, não transformaram, em absoluto, a condição da mulher, e obviamente não a tornou igual ao homem em direitos e deveres.

No tocante a inserção no mercado de trabalho, por exemplo, foi uma conquista a qual ocorreu tão somente pela necessidade, isto é, os homens tiveram que ir para a guerra (I e II Guerras Mundiais – 1914 a 1918 e 1939 a 1945), e as mulheres tiveram que ocupar o lugar dos esposos no mercado de trabalho, vez que muitos homens não retornaram dos campos de batalha.

Destaca-se, porém, que até os dias de hoje tal conquista também não é absoluta, tendo em vista que, ainda há discrepantes distinções entre os salários de homens e mulheres.

Nos primórdios da humanidade, a partir do surgimento das relações familiares entre homens e mulheres, as mesmas nasciam e já eram educadas com o objetivo de satisfazer os homens, cuidarem da casa, dos filhos e da alimentação. Devendo ser mais educadas do que instruídas, gerando a imagem ideal da mulher como esposa e mãe (OST, 2009, p. 76).

O fato é que, até os dias de hoje, mesmo tanto tempo após as referidas conquistas, vê-se muitos reflexos da desigualdade que assolou, por séculos, a mulher, e que, ainda é tão notória. Além da conquista do voto, as mulheres também almejavam ocupar os lugares de poder, isto é, o anseio não estava apenas em votar e também serem votadas, as mulheres precisavam (e precisam) de

representatividade, isto é, alguém que lute pelos seus direitos, não por ler e acreditar que seja uma boa causa, e sim, por saber como é esta luta.

Daí é que se denota mais uma luta feminina a alcançar, nesta busca para ocupar os espaços de poder, da qual restou absolutamente notório, que a cultura de séculos de submissão e opressão, retraíram muitas mulheres, e que, uma disposição legal não iria mudar de um dia para o outro toda uma historicidade em volta ao tema.

Insta observar portanto, a título de retificação que, as mulheres, desde então, conseguiram alcançar lugares no poder, porém, espaços ínfimos perante em análise ao percentual de homens eleitos.

Em análise a todo o exposto é preciso frisar fatos importantes como por exemplo que, em meio a todas as datas históricas das quais foram destaques por não seguirem exatamente a ordem cronológica das conquistas, isto é, são mulheres que desafiaram com ainda maior veemência tudo o que havia a respeito das conquistas femininas, e é justamente por casos assim, que há uma conquista história de extrema relevância conhecida e propagada em todo o mundo, da qual se fora retratada em 1929, com Alzira Soriano, que foi a primeira mulher na América Latina a ser eleita para assumir o governo de uma cidade, tomando posse na cidade de Lajes no Rio Grande do Norte (FOLHA, 2008).

Ressalta-se que, Alzira Soriano permaneceu no poder por apenas um ano, ao qual demonstrou-se ainda mais a necessidade da presença feminina no poder, posto que, em tão pouco tempo, a eleita conseguiu melhorar muitas áreas as quais estavam carentes na cidade de Lajes, sendo que, sua saída se deu em razão do descontentamento com a vitória de Getúlio Vargas.

Desde então, em basicamente todas as eleições, as mulheres vieram a serem eleitas, o fato, porém, é que, o número de mulheres a ocupar tais cargos são escassos, obrigando, contudo, que fosse criada uma forma de inserção de mulheres na política.

3.1 A EFICÁCIA OU INEFICÁCIA DA FORMA ADOTADA PELO BRASIL PARA INSERÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

Como ocorre na maioria dos casos, a forma de solucionar uma discrepância na busca por direitos, ou seja, uma maneira de se alcançar a igualdade material tão debatida, é criando cotas.

Sobre o parágrafo acima disposto duas explanações se fazem necessárias; primeiramente o que é a igualdade? Avante, o que é igualdade formal e material? E por fim, em que se diferem?

Pois bem, a igualdade trazida pela Carta Maior do País, trata-se de um direito fundamental do cidadão, haja vista, localizar-se no artigo 5º da Constituição Federal, que trata justamente dos Direitos Fundamentais do Cidadãos; tais direitos são frutos de grandes lutas em nossas civilizações anteriores, das quais resultaram fases da evolução dos direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

O princípio exposto na Constituição Federal de 1988, dispõe que “todos são iguais perante a lei sem distinções de quaisquer naturezas” (BRASIL, 1988). Neste diapasão, é de se destacar que a igualdade trazida pela Carta Magna, trata-se da igualdade formal; destarte, é sabido que as condições culturais, de meio, históricas, dentre outras, impendem a realização desta igualdade formal, e é partir desta concepção, que Aristóteles já tratava sobre a igualdade material.

Iluminado pelos entendimentos deste pensador, é possível afirmar que a igualdade deveria ser observada através de muitos outros fatores, conforme elencado acima e, que, através, destas análises é que se poderia extrair que a igualdade merece ser apreciada de maneira que venham a ser tratados os iguais na medida de sua igualdade e os desiguais na medida em que se desigualam.

As igualdades formais e materias, portanto, se diferem na forma da efetiva aplicação do Direito Fundamental de igualdade ao ser humano. Em suma, traz-se à baila, um caso exemplificativo, onde uma quantia em valor (dinheiro) é dada a quem já tem alimentação e moradia, dos quais já detém os direitos básicos e terá como investir o referido capital fazendo-o, por vezes, multiplicar; e tal valor, da mesma maneira, também é ofertado àqueles que nada disso tenha, o utilizará tal importância apenas para a subsistência própria e de sua família, obviamente, afinal as suas necessidades básicas, no momento, precisam ser atendidas, e são estas, alimentação, moradia, etc.

O pensamento de Aristóteles foi refletido e ampliado com o passar dos anos e muito se passou a discutir a respeito de buscar a tão merecida igualdade material, e, um dos meios encontrados para esta equiparação de direitos são as cotas.

No ano de 1997, após tantas lutas femininas buscando a igualdade na política, da qual nunca efetivamente aconteceu; foi instituído um sistema de cotas entre sexos para o registro de candidaturas (Ressalta-se que em razão do extremo machismo presente no país, a cota ficou conhecida como “cota para mulheres”, isto é, demonstrando um pensamento de que sabe-se que as mulheres sempre serão a minoria neste campo, portanto, o mínimo exigível sempre seria de mulheres), a instituição desta cota ocorreu através da lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

A guisa de destaque, cumpre salientar que o artigo 10 da referida lei, trazia em sua disposição legal que “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento, para candidaturas de cada sexo”.

Evidencia-se ainda que, mesmo com tal disposição, em nenhum momento se previa algum tipo de sanção, ou algo do parecido, para o partido que viesse a desrespeitar o previsto em lei e, desta forma, o texto legal restou absolutamente mitigado e sem a mínima efetividade.

Por mais de 10 (dez) anos o artigo vigorou com tal disposição, até que no ano de 2009, a lei 12.034, veio a alterar o referido dispositivo legal, trazendo a seguinte disposição: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento), para candidaturas de cada sexo”.

Na nova previsão uma palavra mudou todo o contexto do que ocorria até então, qual seja, o fato de que, a partir de então, havia obrigatoriedade, e tal disposição era notória na palavra “preencherá”, isto é, os partidos políticos já não tinham mais a faculdade de realizar o disposto em lei, afinal, o fato de ser obrigatório o preenchimento das vagas, cominava sanções a quem não as realizasse, sendo que tal preenchimento é requisito para o registro de candidaturas.

Sendo assim, a partir do ano da promulgação da referida lei, os partidos passaram a seguir o disposto, em razão de que, caso não se moldassem a esta, teriam como consequência não conseguir o registro de suas próprias candidaturas.

Nesta análise, se faz de suma importância citar o entendimento do Superior Tribunal Eleitoral, que leciona que é possível haver mais uma forma de inclusão de minorias, conforme restou manifestada, senão notemos:

A expressão “cada sexo” mencionada no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens como as mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral, nos termos estabelecidos pelo art. 91, caput, da Lei das Eleições, haja vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Res.-TSE nº 21.538/2003 e demais normas de regência. (TSE, 2017, p. 2)

Porém, infelizmente, não foi com um bom texto legal que os problemas foram solucionados; o fato é que as mulheres sempre necessitaram lutar por cada detalhe de seus direitos, pois sempre ao conceder certo direito, algo ainda lhe era cerceado e, no presente caso não foi diferente. Após as referidas disposições, as mulheres enfrentavam agora um outro problema, que mostra-se como um dos maiores quando se trata de campanhas eleitorais, qual seja, o problema financeiro.

No ano de 1995, mais precisamente no dia 19 de setembro, entrou em vigor a lei 9.096, que sofreu alteração no ano de 2015 pela lei 13.165, da qual trouxe disposto no artigo 44, V, que seriam destinados, apenas, 5% (cinco por cento) de todo os recursos aferidos do fundo partidário, para a campanha de mulheres. Ressalta-se que neste momento, já haviam mais de 60 (sessenta) anos da conquista feminina pelo voto e, ainda, a destinação de valores para suas campanhas eram mínimas.

Em abordagens assim, é que se denota o tamanho da dificuldade encontrada pelas mulheres para alcançar os espaços dominados por homens, afinal são lutas imensas e que nunca acabam; reforça-se, toda vez que é concedido um direito este vem rodeado de dificuldades para alcançá-lo, e mais uma vez a mulher se coloca a lutar para conquistar direitos já obtidos pelos homens, e neste condão, continua mitigada.

No ano de 2018, mais precisamente no dia 22 de maio, o STF (Supremo Tribunal Federal), decidiu de forma histórica, e, caracterizando mais uma vitória às mulheres, que do total do fundo partidário, 30% (trinta por cento), fossem destinados a políticas de incentivo a inserção de mulheres na vida política.

No tocante a Procuradora Geral da República, Raquel Dogde, durante a sessão, afirmou:

É inegável que a igualdade formal entre homens e mulheres, no que toca aos direitos políticos, ainda não atingiu padrões minimamente visíveis no protagonismo da cena política brasileira é irretocável o financiamento

público indutor de ampliação da democracia pelo incentivo à atuação política feminina. (FEDERAL, 2018).

Conforme já demonstrado até o presente momento acerca das incansáveis lutas femininas, o disposto acima, quando expõe a Procuradora sobre a desigualdade ainda existentes, demonstra que ainda se denota uma outra extrema dificuldade de inserção da mulher na política, seja como candidata ou mesmo filiada atuante.

A história traz, conforme, superficialmente abordado no presente trabalho, que a luta feminina é constante; é o que se pode observar uma vez que, a decisão acima é do ano de 2018, sendo, portanto, absolutamente recente, o que leva a assertiva de que até os dias de hoje as mulheres ainda não alcançaram ou sequer aproximaram-se da igualdade com o homem.

E é neste diapasão que se ressalta mais uma dificuldade das mulheres em alcançarem os espaços de poder. A legislação já citada (Lei 9.504/1997), trata do sistema de cotas para o registro de candidaturas e, neste ponto uma outra celeuma se instala, na qual questiona-se: Tal cota realmente se demonstra efetiva no resultado final, isto é, na quantidade de mulheres das quais realmente sejam eleitas?

Por vezes, as cotas não se mostram efetivas, vez que os partidos políticos acabam por “inserir” nomes femininos simplesmente com o intuito de cumprir a cota para o registro das candidaturas, não sendo oferecido nenhuma base à mulher de efetiva inserção no meio político; daí se extrai as candidaturas femininas fantasmas, onde, os nomes, por vezes, não ganham nenhum voto.

Nesta vereda, é bem verdade que existem históricos de mulheres que tiram zero votos, demonstrando que o meio em que ela está, na maioria das vezes, o marido político, ou inserido neste meio, “usa” o nome feminino para o registro e, coercitivamente, a própria mulher é compelida a votar no candidato que tenha mais chances.

Estas candidaturas fictícias são extremamente prejudiciais, pois ilusoriamente demonstram que o intuito de equidade entre homens e mulheres, politicamente falando, está sendo suprido, porém, trata-se de mais um “jeitinho brasileiro” para burlar a lei.

O contexto hoje, de predominância masculina não mudará se a essência desta participação feminina não for observada; os partidos políticos, “convencem” de

última hora as mulheres a se filiarem, não havendo uma inserção efetiva na vida política que demonstre que a presença feminina faz toda a diferença, e quanto a isto, para melhor entendimento dos estudiosos, o presente trabalho tratou de trazer um tópico específico, conforme abaixo se elenca.

4 A IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E AS “CANDIDATURAS FANTASMAS”

A política é o meio de eleger cidadãos que irão representar o restante da sociedade em busca dos seus direitos; e é neste entendimento que se instala a necessidade de explanar o fato de que o olhar feminino tem suas peculiaridades, pois a mulher traz consigo a benevolência para com os mais necessitados e, em especial, para com as crianças, dado o fato de serem detentoras da magia maternal.

A mulher sempre teve um olhar mais voltado ao bem social, da saúde, dos cuidados com as crianças da nação, dentre outros aspectos de suma importância em meio a sociedade como um todo; e esta sensibilidade é essencial no meio político. Quanto a isto, a deputada Luiza Erundina do PSB de São Paulo, relata: “Temos de transformar a cultura política e o exercício do poder fazendo-o de forma feminina, ética, sensível, solidária e democrática. Dessa forma, poderemos contribuir e dar um novo tom a este processo e à cultura política em nosso país.” (ERUNDINA apud GROSSI; MIGUEL, 2001)

Um fato de suma importância a ser citado é de que, a presença feminina faz uma total diferença no meio político, é o que se observa no que foi citado no início da presente pesquisa, com o exemplo da primeira mulher a ser eleita no Brasil (Alzira Soriano), que em curto período de tempo ocupou o espaço de poder e teve seu mandato voltado aos mais necessitados, sendo isto típico da mulher, em razão de que, o gênero feminino conta com a sensibilidade muito mais apurada.

Pelo exposto, é certo que a mulher conhece a dificuldade de ser menosprezada, portanto, atende com primor as minorias, sendo detentora do sentimento mais puro existente, sentimento de mãe, e, também zela pelas crianças necessitadas com um olhar diferente; além disso, é pessoa que nada conquistou de graça e sabe oferecer o melhor em oportunidades para que as pessoas alcancem seus ideais.

Nesta análise, no ano de 2017 através da emenda constitucional 97/2017, enxergando a não efetividade da cotas de 30%(trinta por cento) no mínimo de cada sexo (Gênero, segundo o TSE), trouxe uma outra mudança que veio a ser impactante, sendo que foi anterior à decisão quanto ao fundo partidário, retrocitado.

O TSE, vem analisando todos os campos que aparecem carentes na inserção da mulher na política e, pouco a pouco, suprimindo tais lacunas com o intuito de que tal participação efetivamente aconteça. Em vista de tais considerações, volta-se a mudança ocorrida no ano de 2017, quando o Tribunal Superior Eleitoral decidiu que a porcentagem exigida pela cota de gêneros, não seria aferida na coligação, e sim através de cada partido.

A mudança veio justamente no intuito de que as “candidaturas fantasmas” tenham fim, isto é, que os partidos se organizem anteriormente e, nem todos fiquem com a preocupação de buscar mulheres a serem coligadas aos partidos; isto porque, alguns dos partidos políticos, tendo o número suficiente de mulheres para suprir a cota, eximia os demais partidos desta inserção feminina.

Em se tratando das “candidatas fantasmas”, é necessário explanar sobre uma reportagem efetuada por Lara Pinheiro ao G1, onde traz dados importantes sobre mulheres que não receberam nenhum voto nas eleições e, ainda, mulheres que sequer sabiam estar concorrendo a cargos público. Na referida reportagem conta-se com a entrevista de uma mulher que afirma ter sido enganada pelos líderes partidários; Renata Dama, que é filiada ao partido PMB, afirma ter tomado conhecimento de sua candidatura através de uma amiga que viu seu nome no site do TSE:

Uma pessoa [do partido] veio até a mim perguntando se eu era filiada e eu disse que era, e essa pessoa me falou que precisava completar 'X' número do sexo feminino para completar a legenda (...) Perguntei se eu iria concorrer, e me disseram que eu não ia concorrer, que eu só ia completar a inscrição" [...] Não chegaram em mim dizendo: 'olha, você vai ser candidata". (DAMA *apud* LIVRE, 2018)

Além do caso exposto, muitos outros tomam o mesmo caminho; no ano de 2018, a mesma reportagem indicou que o país teve 24 candidatos com 0 (Zero) votos e, dentre estes, 21 (vinte e um) foram de mulheres.

É neste diapasão que torna evidente a não efetividade da medida adotada no Brasil para inserir as mulheres na política, isso porque, o intuito não passou de

questões numéricas, buscando tirar o país da visão machista e misógina; porém, a realidade, reiteradas vezes, exposta no trabalho, denota a necessidade de uma inclusão tão mais profunda.

O fato é que, os reflexos da igualdade buscada há anos atrás demonstra-se com maior intensidade neste momento; desta forma, é necessário equipar-se, neste momento, de novas e boas políticas de inserção que surtirão efeitos futuros e assim sucessivamente.

4.1 DADOS DO TSE E A CONQUISTA PELO CARGO MAIS ALTO DO PAÍS POR UMA MULHER

Demonstrada a historicidade do tema, passa expor os resultados. O TSE divulgou em seu site (www.tse.jus.br) no ano de 2018, mês de Março, referido estudo, onde denota que hoje no país, as mulheres são maioria dos eleitores, representando o total de 52% (cinquenta e dois por cento) do eleitorado brasileiro.

Outrossim, o mesmo estudo realizado, traz também a disposição numérica do total de eleitoras, ao qual soma a quantidade de 77.079.395 (setenta e sete milhões, setenta e seis mil e trezentos e noventa e cinco) destas.

Quanto a pesquisa acima explanada, sobre o projeto realizado para efetuação posterior deste trabalho, cita-se, que:

Segundo o estudo, dentro do percentual acima, estão 18.710.832 (dezoito milhões, setecentos e dez mil e oitocentos e trinta e dois) mulheres, estão na faixa etária de 45 a 49 anos. Em seguida, aparecem as mulheres de 25 a 34 anos, que somam 16.241.206 (dezesesseis milhões, duzentos e quarenta e um mil e duzentos e seis). Ainda, no terceiro lugar demonstra-se a faixa etária de 34 a 44 anos, somando 15.755.020 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e vinte) eleitoras. O estudo ainda demonstrou que no ano de 2016, nas eleições municipais, apenas, 31,89 % (trinta e um, oitenta e nove por cento) dos brasileiros que se candidataram a algum cargo público, eram mulheres. A cota para diversidade de gênero é do ano de 1997 (lei 9.504/1997, com redação dada pela lei 12.34/2009), ou seja, quase 18 anos após a exigência de no mínimo 30% (trinta por cento) de gêneros distintos, o registro de candidaturas de mulheres é basicamente o índice mínimo para cumprir a lei. É preciso frisar que a obrigatoriedade de se cumprir a cota, sob pena de sanções só aconteceu em 2009. (VIANA, 2018)

No mesmo liame, restou demonstrado que a quantidade numérica entre as mulheres aptas a votar e serem votadas, em análise a quantidade de mulheres que se propõem a concorrer a vagas políticas, isto é, que se candidatam, são

absolutamente discrepantes. Ainda mais assustador, quando se compara ao número de mulheres eleitas para cargos políticos.

A história, mais uma vez, demonstra sua importância, pois, por longos anos as mulheres foram privadas de frequentar escolas, sair de suas casas sozinhas e/ou ter voz ativa na sociedade, fato este, que, na contramão de todo o propagado a favor da igualdade, ainda acontece.

Assim, o que se busca expor é que as mulheres, historicamente, ainda encontram-se em pé de desigualdade no dia a dia, até mesmo nas pequenas coisas que para um homem realizar é fácil, mas a mulher, por vezes, precisa travar uma batalha para conseguir.

Ante todo o exposto, a pesquisa realizada pelo TSE tem o escopo de analisar instrumentos os quais o Brasil adotou para buscar a inserção das mulheres na vida política, analisando, contudo, as causas da tamanha dificuldade de exterminar a desigualdade de gêneros.

O intuito, por fim, da pesquisa tem o condão de trazer mulheres de forma realmente engajada para o meio político, no anseio efetivo de conhecer a política e, por gosto, bem como participar, de maneira equivalente ao homem, deste meio.

No Brasil, o maior marco para a liderança feminina na política ocorreu no ano de 2010, quando Dilma Rousseff foi eleita a primeira presidenta mulher do país. Dilma (FRAZÃO, 2019), nasceu no ano de 1947, em Belo Horizonte, Minas Gerais, e desde muito cedo se interessou pelas causas sociais.

Dilma Rousseff entrou para a vida política no estado do Rio Grande do Sul atuando pelo PDT-Partido Trabalhista do Brasil. Entre 1985 e 1988, foi Secretária da Fazenda do Governo Municipal de Porto Alegre. No início dos anos 1990 atuou como presidente da Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul. Em 1993 tornou-se secretária de Energia, Minas e Comunicações do Rio Grande do Sul, no governo de Alceu Colares. De 1999 a 2002, foi Secretária de Minas e Energia do governo daquele estado. Em 2001, filiou-se ao Partido dos Trabalhadores (PT), quando esse era presidido por Luís Inácio Lula da Silva. (FRAZÃO, 2019)

Por outro ângulo, Luís Inácio Lula da Silva, Lula, foi eleito pela primeira vez no ano de 2002, para presidente da República, vindo a se reeleger posteriormente, e neste contexto preparava Dilma, para que lhe sucedesse no Poder, o que de fato ocorreu no ano de 2010, onde Rousseff, marcou o país ao ser eleita a primeira presidenta mulher da história, no Brasil.

Com a presença feminina no cargo mais lato do país, muitas mulheres se estimularam a buscar a política e se inserir neste meio, com o pleno anseio de conhecer a respeito do regime governamental e realizar as mudanças que exigem este olhar feminino.

No estado de Rondônia, um estudo realizado pelo TSE e divulgado pelo site do G1, é possível perceber que nas eleições de 2016 dos 52 municípios do Estado, 06 mulheres foram eleitas para o cargo de prefeitas:

Seis mulheres foram eleitas prefeitas em seis cidades de Rondônia no último domingo (2). De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de candidatas que tiveram sucesso nas urnas corresponde a 11,5 % dos 52 municípios do estado. (BONI, 2016)

Por derradeiro, vê-se que a análise do TSE ainda exemplifica que a maioria das mulheres eleitas disputaram os cargos com homens. Destarte, explana-se que muitas das cidades do Estados nunca tiveram mulheres no poder e sequer, concorrendo a este.

5 CONCLUSÃO

Por fim, ao realizar toda análise a respeito da não inserção da mulher na política e a desigualdade de gênero existente, o que se verifica é o fato de que demonstra-se a necessidade de programas de inserção efetiva de mulheres na política, com um viés voltado a demonstrar a mudança que as mulheres realizam neste espaço, em razão de que a presença feminina é transformadora, não sendo tais programas voltados simplesmente a dados numéricos e estatísticos.

Neste diapasão ressalta-se que as lutas femininas veem sendo de extrema valia, visto que, suas conquistas são imensas e de suma importância, porém, também é necessário destacar que há muito caminho a ser percorrido na luta incansável pela igualdade de gênero.

Ao se falar em conquista do voto feminino, destaca-se a abertura de uma porta para uma gama de direitos conquistados, em razão de que, através da representatividade, a mulher alcançou espaços inimagináveis na sociedade e, vem conquistando.

Durante toda o estudo, o que se verifica é que os meios adotados até o presente momento para devidamente inserir a mulher na política são

importantíssimos, porém, ainda não alcançaram o resultado esperado e, neste momento é que se observa a necessidade de verdadeira inserção da mulher, isto é, inserir em espaços de poder nos partidos políticos, deixando evidente a sua importância neste campo e, assim, por vontade própria a mulher almejar a candidatura, como o escopo efetivo de ser eleita.

Portanto, o que se evidencia é que a luta feminina por igualdade de gênero é constante, e que a ocupação de espaços políticos é absolutamente importante para se alcançar outros direitos, conforme anteriormente citado.

Afinal, a mulher, em razão de sofrer a mitigação de direitos desde os primórdios, consegue enxergar a necessidade de quem também sofre e, nos espaços de poder, luta por igualdade, como está acostumada a fazer cotidianamente.

6 REFERÊNCIAS

BONI, Jonatas. **Mulheres são eleitas prefeitas em 6 dos 52 municípios de RO;** veja lista. Publicado em: 03 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ro/rondonia/eleicoes/2016/noticia/2016/10/mulheres-sao-eleitas-prefeitas-em-6-dos-52-municipios-de-ro-veja-lista.html>>. Acesso em 12 mai 2019.

BRASIL. Casa Civil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Ed. Administrativa do Senado, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.planalto.casacivil.gov.br>>. Acesso em: 12 set 2018.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 21.076/1932**. Câmara dos Deputados. 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 abr 2019.

BRASIL. Casa Civil. **EC Nº 97, De 4 De Outubro De 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm>. Acesso em 18/05/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Eleitoral - TSE. **Habeas Corpus. Processo n. 0602402-40.2016.6.00.0000**. Relator: Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. DJ: 15/04/2018. Acesso em 10/05/2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 15 abr 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>. Acesso em: 16 abr 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 20 abr 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l13.165/2015.htm>. Acesso em: 02 mar 2019.

CORNELL, Drucilla. **At the heart of freedom: feminism, sex, and equality**. Princeton, N.J.: Princeton University Press. 1998. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>>. Acesso em: 10 mai 2019.

COSTA, Delaine Martins; NEVES, Maria da Graça Ribeiro. **Nem tanto ao mar nem tanto à terra: Uma perspectiva das ações municipais voltadas para a mulher**. Revista de Administração Municipal RAM, Rio de Janeiro, vol. 42, nº 215, 1995.

ELEITORAL, Tribunal Superior. **Mulheres representam 52% do eleitorado**. O Tribunal da Democracia. Publicado em: 06 mar 2018. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em: 15 abr 2019.

FEDERAL, Ministério Público. **Eleições: Candidatas devem receber ao menos 30% dos recursos públicos de campanha e tempo de propaganda gratuita**. Procuradoria-Geral da República. Publicado em: 22 de maio de 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/eleicoes-candidatas-devem-receber-ao-menos-30-de-recursos-publicos-de-campanha-e-tempo-de-propaganda-gratuita>>. Acesso em: 12 mar 2019.

FOLHA, Online. **Direito de voto feminino completa 76 anos no Brasil**; saiba mais sobre essa conquista. Folha de S. Paulo. Publicado em 24 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2008/02/367001-direito-de-voto-feminino-completa-76-anos-no-brasil-saiba-mais-sobre-essa-conquista.shtml>>. Acesso em: 25 mai 2019.

FÓRUM. Direito de Redação da Revista. **Vereadora é assediada por parlamentar na própria Câmara e procura a polícia**. Publicado em: 10 de junho de 2015. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/feminismo-e-a-palavra-do-ano-diz-dicionario-merriam-webster/>>. Acesso em 12 mai 2019.

FRAZÃO, Dilva. **Dilma Rousseff**. Economista e política brasileira. Publicado em: 05 de março de 2019. Disponível em: <http://www.ebiografia.com/dilma_rousseff/>. Acesso em: 25 mai 2019.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma**, vida pública e vida privada. 9. ed. São Paulo: Atual, 2002.

GROSSI; Mírian Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. **Transformando a diferença: as mulheres na política**. Rev. Estud. Fem. v. 9. nº 1. Florianópolis: Revista Estudos Feministas. Scielo. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100010>. Acesso em: 11 mai 2019.

LIVRE, Catraca. **Candidatas sem votos dizem que nem sabiam que estavam concorrendo**. Publicado em: 14 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/candidatas-sem-votos-dizem-que-nem-sabiam-que-estavam-concorrendo/>>. Acesso em: 05 abr 2019.

MELLO, João *apud* BARANOV, Tamára. **A conquista do voto feminino em 1932**. Publicado em: 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/historia/a-conquista-do-voto-feminino-em-1932/>>. Acesso em: 08 set 2018.

OST, S. **Mulher e mercado de trabalho**. Revista Âmbito Jurídico. Rio Grande, XII, n. 64, maio 2009.

RAGO, Margareth. Luce Fabbri. **O anarquismo e as mulheres**. v. 8. Textos de História, Brasília, n. 1/2, p.219-244, dez. 2001.

RUBIN, Gayle. **The Traffic in women: Notes on the ‘political economy’ of sex**. In: R. Reiter (ed.), *Toward an Anthropology of Women*, New York: Monthly Review Press, pp.: 157 – 210. [Traduzido para o português e publicado por SOS Corpo e Cidadania]. 1975.

SCOTT. **El problema de la invisibilidad**. In. ESCANDÓN, C.R. (Org.) *Gênero e História*. México: Instituto Mora/UAM, 1989.

SILVA. Nicolas Trindade da. **Da igualdade Formal a Igualdade Material**. Publicado em: 19 de novembro de 2012. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/da-igualdade-formal-igualdade-material>>. Acesso em: 20 abr 2019.

SALOMÃO, Raphaella. **Conheça Alzira Soriano, a primeira prefeita eleita na história da América Latina**. Publicado em: 9 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://medium.com/@raphasalomo/conhe%C3%A7a-alzira-soriano-a-primeira-prefeita-eleita-na-hist%C3%B3ria-da-am%C3%A9rica-latina-240ffd4bdf00>>. Acesso em: 08 abr 2019.

SIMÃO, José. (Trad.) **Sagrada Bíblia Católica: Antigo e Novo Testamentos**. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.

TST, CONSULTA nº 0604054-58.2017.6.00.0000. **Premissas teóricas**. Relator: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Distrito Federal (Brasília). Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>>. Acesso em: 25 mai 2019.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. **A medicalização do corpo feminino**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. 2002.